

TRIBUNAL ARBITRAL

Com sede no Centro de Estudos Aplicados (CEA),
da Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima - 1600 Lisboa

23/10
[Signature]

Acordam os Arbitros que compoem o Tribunal Arbitral incumbido, nos termos da Convenção de Arbitragem de fls. 1 e 2, da discussao e litigio entre a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., querentemente ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., e ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, S.A., relativo à execucao do contrato de empreitada da construcao da estrutura de betao armado do Edificio ~~XXXXXX~~, sito no ~~XXXXXXXXXXXX~~, celebrado em 29 de Maio de 1994, no seguinte:

1. Na Mesa a 86.ª sessao de audiencias de discussao e julgamento, realizada em 19 de Setembro de 2000, o mandatario da Autora informou que estava e se formalizava um contrato de transacao destinado a pôr termo ao pleito em todos os seus aspectos.

2. Em 20 de Setembro imediato, foi entregue ao Tribunal a referida cartula de transacao, em que as Partes estabeleceram:

1. Pôr definitivamente termo ao litigio que os opõe e que vem sendo objeto de julgamento arbitral, pelo Tribunal com sede no Centro de Estudos Aplicados da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, desde o ano de 1995, litigio esse referente à execucao do contrato de empreitada respeitante à construcao da estrutura de betao armado do Edificio ~~XXXXXX~~ no ~~XXXXXXXXXXXX~~, celebrado em 29.5.1994.
2. Entre outros, declararem ambas as partes que desde já de todos os pedidos que formalizaram no referido processo arbitral e que nada mais têm e houver, directos ou indirectamente, uma da outra.
3. As partes, renunciarem tambem desde já a todos os recursos eventualmente decorrentes e no âmbito do processo de arbitragem que tem por objeto a resolcao do litigio entre ambas, como referido.
4. As partes judiciais renunciarem à claudica arbitragem sobre os

legitimamente suportadas, em partes iguais, pelas outorgantes.
5. Obrigam-se ainda finalmente as outorgantes a comparecerem ao Tribunal Arbitral, a nome e identificado, a fim de se fazerem ouvir antes da presente transacção, nos termos e para os efeitos de disposto no n.º 3 do artigo 300.º do Código de Processo Civil.»

3- O Tribunal, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 300.º do Código de Processo Civil, verifica que o referido documento se apresenta em conformidade com o que foi administrado de ambas as Partes que, nos termos do reconhecimento voluntário das suas assinaturas, também podem fazer o acto. Por outro lado, o objecto da transacção incide sobre direitos que se encontram na disponibilidade das Partes, em conformidade com o que está disposto no mesmo n.º 3 do artigo 300.º do Código de Processo Civil.

4- Assim sendo, o Tribunal acha-se vinculado a respeitar a vontade das Partes, pelo que absolve o ~~juízo de primeira instância~~, S.A., dos pedidos contra ela formulados pela ~~juízo de primeira instância~~, S.A., presentemente ~~juízo de primeira instância~~, S.A., assim como absolve este último dos pedidos contra ela formulados em reconvenção.

O processo arbitral decorreu, em Lisboa, no Centro de Estudos Afiliados da Universidade Católica Portuguesa.

Notificaram-se as Partes nos termos do artigo 24.º, n.º 4, da Lei n.º 34/86 de 29 de Agosto (Lei de Arbitragem Voluntária), procedendo ao depósito do original, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 24.º

Lisboa, 26 de Setembro de 2000

M. J. Almeida Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A
Excel
Excel
Sousa
com
I
sessã
I

TRIBUNAL ARBITRAL

Com sede no Centro de Estudos Aplicados (CEA),
da Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima - 1600 LISBOA

23/5
9

ACTA Nº. 87

Aos 26 de Setembro de 2000, reuniu o Tribunal, na sua sede, onde se encontravam o Excelentíssimo Árbitro Presidente Senhor Professor Doutor Mário Júlio de Almeida Costa e os Excelentíssimos Árbitros Senhor Dr. António Baião do Nascimento e Senhor Dr. Jorge Pratas e Sousa, para proceder à homologação do Contrato de Transacção que põe termo à presente acção com processo ordinário.

Proferido o acórdão que antecede, pelas 18:30 horas o Tribunal deu por terminada esta sessão.

Para constar se lavrou esta acta que lida é assinada.

M. J. Almeida Costa
A. Baião do Nascimento
Jorge Pratas e Sousa

Arbitros,
leguação
no
de

Artigo 300º
sentença
recurso
lado, a
reparação
do artigo 300º

a vontade
os factos
A., por
villius

Aplicados

Nº 34/86
deputado